

Ril Moura  
Perito Judicial

**LAUDO PERICIAL**

Juízo de Direito: 2ª Vara Cível da Ilha do Governador  
Processo nº : 0009591-20.2015.8.19.0207  
Parte autora : DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO  
LTDA (JG)  
Parte ré : RAQUEL ZEFERINA DE SOUZA

**OBJETO DA AÇÃO**

Tratam os autos de ação movida por **DISAL – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA** em face de **RAQUEL ZEFERINA DE SOUZA**, alegando a parte autora, em síntese, que celebrou Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com o requerido, tendo por objeto o bem automóvel marca Chevrolet modelo Prisma LTZ 1.4, ano/modelo 2014/2015, chassi 9BGKT69LOFG220426, que o requerido descumpriu com as obrigações pactuadas no referido instrumento, estando em mora com as parcelas de nºs 20 a 27, vencidas a partir de 16/11/2014, entretanto, mesmo o requerido sabendo de seu débito, não teve interesse em saldá-lo; e que débito do requerido é de R\$ 43.720,28; e requer, além de outros, a total procedência da presente ação de Busca e Apreensão, com a consequente condenação do requerido nas penalidades legais e contratuais.

Contestando, declara a ré, em resumo, fis. 112/122, que a demandada figura como autora em uma ação de consignação em pagamento, onde se discute a caracterização da mora do credor, ou seja, o autor desta ação; visto que se discute exatamente a configuração ou não da inadimplência; e requer, além de outros, a procedência da pretensão reconvenicional, afim de que o réu reconvinado devolva todas as prestações adimplidas devidamente acrescidas de juros e correção monetária.

**METODOLOGIA ADOTADA**

Em conformidade com o documento de fl. 182, as partes foram comunicadas do início da prova pericial; foi requerida a juntada de todos e quaisquer documentos, inclusive contratos, extratos, faturas e planilhas desde o início, com indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados.

Da mesma forma, foi assegurado aos assistentes técnicos, o acesso e o acompanhamento das diligencias e dos exames necessários à elaboração desta prova.

A perícia procedeu ao exame de todos os documentos disponibilizados, com base nas teses desenvolvidas pelas partes e analisou os cálculos juntados aos presentes autos.

**Ril Moura**  
Perito Judicial

**QUESITOS DA PARTE AUTORA**

- Fls.171/172 -

"1) Quais os métodos usados pelo Sr. Perito Judicial para elaborar os cálculos? Será utilizado o disposto em algum diploma legal ou ato administrativo elaborado por órgão competente para realização da perícia? Se positivo quais dispositivos legais ou atos administrativos serão utilizados?"

**RESPOSTA:**

Será usado o método do raciocínio contábil, que consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo.

"2) O referido contrato trata de que tipo de operação? Consórcio ou financiamento?"

**RESPOSTA:**

Como se observa às fls. 22/23, o Contrato é de Alienação Fiduciária Grupo 2380, Cota 2961, firmado em 29/10/2014.

"3) O contrato firmado entre as partes está enquadrado dentro dos parâmetros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de direito.

"4) A cobrança de encargos moratórios pela Requerente correspondem ao que foi estabelecido no contrato firmado entre as partes?"

**RESPOSTA:**

Para o valor de R\$ 16.324,74, a título de "Multa/Juros" (fls. 190/192), considerando o mês comercial de 30 dias, tem-se o que segue: Multa R\$ 960,36 e Juros R\$ 15.347,18, somando R\$ 16.307,54, diferentemente do

valor cobrado de R\$ 16.324,74, acusando diferença de R\$ 17,20.

"5) A multa e juros de mora estão sendo cobrados em conformidade com o contrato e a legislação vigente?"

**RESPOSTA:**

Positiva é a resposta, vez que o Contrato de Alienação Fiduciária, fls. 22/23, estabelece juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

"6) Há existência de cláusulas contratuais abusivas?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de mérito.

"7) Há anormalidade ou vício no contrato que justifique a revisão contratual?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, por tratar-se de matéria de mérito.

"8) No sistema de consórcio o pagamento de um valor menor por um consorciado provocaria uma desigualdade no grupo de consórcio do qual ele participa, levando em consideração as peculiaridades deste sistema de aquisição de bens?"

**RESPOSTA:**

O que a perícia pode informar é que, no sistema de consórcio, os consorciados precisam adimplir 100% de suas cotas.

"9) Por fim forneça o Sr. perito esclarecimentos complementares que julgar pertinentes."

**RESPOSTA:**

Outros esclarecimentos serão prestados por ocasião das respostas aos quesitos a seguir.

**QUESITOS DA PARTE RÉ**

- Fl. 175 -

"1. Quando se iniciou o débito? Em que valor?"

**RESPOSTA:**

O documento de fls. 190/192 dá notícia de "PARCELAS EM ATRASO", a partir de 16/11/2014, no valor de R\$ 1.940,43, parcela vencida em 16/11/2014.

"2. Qual a taxa de juros aplicada pelo réu?;"

**RESPOSTA:**

Para os encargos "Multa/Juros" de fls. 190/192, totalizando R\$ 16.324,74, a taxa de juros foi de 1% ao mês, no valor de R\$ 15.364,38.

"3. Houve capitalização de juros (anatocismo)?;"

**RESPOSTA:**

Relativamente aos cálculos que totalizam R\$ 63.111,34, referentes às "PARCELAS EM ATRASO", não se observa capitalização de juros, fls. 190/192.

No entanto, o autor não demonstra, explicitamente, como chegou ao "Saldo Devedor" de R\$ 64.369,02, fl. 192.

"4. Qual o valor do débito sem capitalização?"

**RESPOSTA:**

Para os cálculos que totalizam R\$ 63.111,34, referentes às "PARCELAS EM ATRASO", não se observa capitalização, fls. 190/192.

No entanto, o autor não demonstra, explicitamente, como chegou ao "Saldo Devedor" de R\$ 64.369,02, fl. 192.

"5. Em que consiste a "taxa de financiamento"? Qual o seu valor?"

**RESPOSTA:**

No cenário econômico-financeiro, taxa de financiamento são os juros cobrados em cada parcela/prestação.

Para a parte final quesitada, os documentos juntados aos autos não fornecem elementos esclarecedores de como o autor chegou ao valor das parcelas de R\$ 1.231,24.

"6. Qual o valor cobrado a título de "encargos financeiros?;"

**RESPOSTA:**

O extrato de conta corrente informa que para o "VALOR TOTAL EM ATRASO" de R\$ 46.786,60, o valor cobrado a título de "Multa/Juros" é de R\$ 16.324,74, fls. 190/192.

"7. Em que consiste "taxa de rotativo"? Qual o seu valor?;"

**RESPOSTA:**

A Prejudicada a resposta, vez que foge ao objeto da perícia.

"8. Se foram aplicadas a taxa de juros remuneratórios dentro da média do Mercado"

**RESPOSTA:**

No Contrato de Alienação Fiduciária, fls. 23/23, não se observa taxa de juros remuneratórios.

"9. Qual a taxa básica estabelecida pelo Banco Central? E a taxa limite? (TBC e TBAN). E a taxa SELIC?;"

**Ril Moura**  
Perito Judicial

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, vez que foge ao objeto da perícia.

"10. Qual o valor do débito sem anatocismo e com aplicação da taxa SELIC?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, vez que para as parcelas cobradas de R\$ 1.231,24 o autor não fornece, explicitamente, a metodologia de cálculo utilizada.

"11. Qual o valor do débito sem anatocismo e com aplicação da taxa média do Banco Central?"

**RESPOSTA:**

O que a perícia pode informar, considerando o Contrato de Alienação Fiduciária, é que nele constam Taxa de Administração Contratada, Taxa de Juros Moratórios e Taxa de Multa Moratória; e o autor não fornece, explicitamente, a metodologia de cálculo utilizada para cobrança das parcelas de R\$ 1.231,24.

"12. Houve pagamento a mais por parte do Autor, levando-se em conta o que já foi pago a mais de juros e anatocismo, para fins de restituição?"

**RESPOSTA:**

Prejudicada a resposta, vez que o Contrato de Alienação Fiduciária não evidencia a metodologia de cálculo para se chegar ao valor das parcelas de R\$ 1.231,24.

"13. Esclareça o montante pago pela ré e o seu percentual em relação ao débito integral."

**RESPOSTA:**

De acordo com o extrato de conta corrente, fls.190/192, o montante pago pela ré é de R\$ 18.077,88 e o Saldo Devedor de R\$ 64.369,02, sendo o

percentual do valor pago em relação ao débito de 28,0848%.

## CONCLUSÃO

Como se observa à fl. 182, para da início à produção da prova pericial, foi requerida a juntada de extratos, faturas e planilhas desde o início, com a indicação explícita da metodologia de cálculo utilizada, bem como as taxas de encargos cobrados.

O autor alega que a ré descumpriu com as obrigações pactuadas no Contrato de Alienação Fiduciária, estando em mora com as parcelas de n°s 20 a 27, vencidas a partir de 16/11/2014, e que o débito é de R\$ 43.720,28, isso em 15/07/2015.

As "PARCELAS EM ATRASO", cada uma no valor de R\$ 1.231,24, em 11/06/2019, totalizam R\$ 64.369,02, não se observando, de forma explícita, como o autor chegou a esse valor, fls. 190/192.

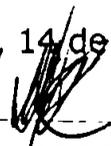
Também não se observa, de forma explícita, a taxa de encargos remuneratórios cobrados, fls. 22/23, e como o autor chegou ao valor de cada parcela de R\$ 1.231,24.

Isto posto, torna-se necessário que a parte autora informe a taxa de encargo remuneratório cobrada, bem como a metodologia explícita de como chegou ao valor das parcelas de R\$ 1.231,24.

## ENCERRAMENTO

Concluindo este **Laud Pericial**, com 08 (oito) folhas, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais, o perito coloca-se à disposição do Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

  
**RIL MOURA**  
PERITO DO JUÍZO  
CORECON 1ª Região 2545  
CRC - RJ - 9.786/O-6  
CPF 001.522.427-91